

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2024

Feira Nova - PE, 18 de abril de 2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para o fornecimento de itens de paisagismo e ambientação, a serem destinados as demandas do Fundo Municipal de Educação de Feira Nova – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A manutenção regular das instalações é essencial para garantir um ambiente seguro e adequado para os estudantes, professores e demais funcionários. A melhoria pode e deve ocorrer prioritariamente nas salas de aulas e demais espaços escolares (biblioteca, direção, secretaria, cantina etc.), mas é importante que uma escola é constituída de diversos espaços e que, conforme Paulo Freire, o processo de ensino/aprendizagem acontece tanto dentro, quanto fora da sala de aula, para isso, um espaço de convivência com áreas verdes, local de recreação e contemplação também são essenciais para a consolidação da aprendizagem.

Para tal, a aquisição de insumos na área de ambientação e jardinagem são importantes na composição do ambiente escolar propício a bom desempenho de todos que fazem a comunidade escolar.

De acordo com as Metas 6, 9 e 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas é necessário se pensar em uma educação de qualidade, igualitária e que alcance a todos até 2030. Nessa perspectiva, pensar os espaços propostos na meta 9, que fala de inovação e melhorias na infraestrutura, combinado com a meta 11, que trata das cidades e espaços sustentáveis, as escolas precisam ser um dos ambientes que demandem inovação.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Decorrido o prazo para envio de documentos, duas empresas manifestaram interesse na participação do procedimento

- FRUTICULTURA PLANTAR LTDA ME CNPJ nº 14.308.564/0001-09
- JACQUELINE MARIA DA SILVA ME CNPJ: 36.169.254/0001-85

Em razão da necessidade de mudança nos itens do Termo de Referência, para adicionar um PERGOLADO a esta contratação, a Administração Pública resolve REVOGAR o processo de dispensa nº DV00006/2024 nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21, inciso II e §2º e em consonância com a Súmula 473 do STF.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que não se prosseguiu para análise do preço, não se verifica necessidade da justificativa dos valores

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado"

Súmula 473 STF

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

É necessário preservar a supremacia do interesse público e deferir à Administração a faculdade de revogar licitações que se tornaram inoportunas.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, deve ser revogado o procedimento com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO
Chefe de Div. de Planejamento – Sec.de Gestão